



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 20/06/2023

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 262/2019</p> <p>Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto altera o art. 3º da Medida Provisória 2.156-5/2001, o art. 3º da Medida Provisória 2.157-5/2001 e o art. 16 da Lei Complementar 129/2009, respectivamente, para introduzir o mesmo texto nessas normas legais: incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos procedentes dos fundos de desenvolvimento regional.</p> <p>- A matéria possui parecer favorável aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE;</p> <p>- Matéria constante na pauta da 9ª Reunião da CDR, realizada em 30/05/2023;</p> <p>- A matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.</p>

Data da reunião: 20/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 690/2019 Ementa: Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PL cria o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado ou cancelado e será concedido por órgão federal de turismo competente, por solicitação dos estabelecimentos interessados e que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos. O PL autoriza o órgão ambiental federal competente a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo e também fiscalizar o cumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo serão custeadas pelo interessado; que o detentor do Selo poderá usá-lo na promoção da sua empresa e produtos; e que o órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo em sua página na internet e programas e projetos de promoção do turismo no Brasil. O relator apresenta substitutivo que visa eliminar eventuais inconstitucionalidades formais e promover clareza e concisão ao texto. Dentre as modificações destacam-se: a) art. 2º: substituição da expressão “órgão federal de turismo competente” por “Poder Executivo Federal”; b) art. 3º, caput: supressão do termo “do órgão federal de turismo competente”; e parágrafo único: supressão do termo “de turismo”; c) art. 4º: substituição do termo “órgão ambiental federal competente” por “Poder Executivo Federal”; d) art. 5º: supressão da expressão “ou tarifa, conforme o caso”; e) art. 7º: substituição do termo “órgão federal de turismo” por “Poder Executivo Federal”; e f) supressão dos arts. 8º e 9º.</p> <p>- Matéria constante na pauta da 9ª Reunião da CDR, realizada em 30/05/2023; - Matéria terminativa na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.</p>
3	PL 1077/2019 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Omar Aziz	Pela aprovação com a Emenda de Redação que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei 288/1967 para estabelecer prazo máximo de 120 dias para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB) a ser adotado na Zona Franca de Manaus (ZFM). Após esse período, a empresa titular do projeto de fabricação poderá requerer à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Sufraama) a definição de PPB a ser fixado em até 60 dias. O relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>- A matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para o prosseguimento da tramitação.</p>
4	PL 2875/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação com as 4 (quatro) emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Cidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei 10.098/2000, para dispor sobre requisitos mínimos de acessibilidade em praias. A redação do § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade é alterada para dispor que as cidades devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, sempre que possível, de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. Ao art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência é acrescentado inciso para garantir às pessoas com deficiência o acesso a praias, parques e demais espaços de uso público existentes. Nessa mesma lei, são incluídos os arts. 45-A, 45-B e 45-C, que tratam de: a) parâmetros de acessibilidade em praias, a exemplo do acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia; b) criação do Selo Praia Acessível, concedido às praias que atenderem aos parâmetros de acessibilidade; e c) incentivos à participação da iniciativa privada, por meio de processos simplificados para concessão de alvarás de construção ou de funcionamento, com vistas a implantar as adaptações a que se refere o projeto. O art. 3º da Lei 10.098/2000 será alterado para garantir que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques, das praias e dos demais espaços de uso público sejam concebidos e executados de forma a</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O art. 4º dessa mesma lei passa a determinar a adaptação de tais espaços, também no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No art. 6º, é assegurada a acessibilidade em banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, praias, jardins e espaços livres públicos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por fim, o art. 20 passa a dispor que o poder público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte, de comunicação e de barreiras naturais nos casos de acesso às praias, mediante ajudas técnicas, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. A relatora propõe a aprovação com quatro emendas. Duas das emendas adaptam a técnica legislativa às inovações sugeridas. A terceira emenda altera o art. 4º do projeto para: a) aprimorar seu caput; b) modificar a redação sugerida para o art. 45-B, evidenciando que o Selo Praia Acessível deve ser concedido às praias que atendam às normas técnicas ABNT, e não somente às adaptações de acessibilidade previstas no novo art. 45-A; e c) suprimir o novo art. 45-C, que simplifica processos de concessão de alvarás de construção e de funcionamento para empreendimentos comprometidos com a implantação das adaptações, diante da dificuldade de se harmonizar a simplificação proposta com o rigor exigido pelas normas técnicas sobre acessibilidade. A quarta emenda altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para assegurar que a acessibilidade e o respeito à legislação ambiental sejam considerados nos pactos por meio dos quais a União eventualmente transferirá a municípios a gestão das praias.</p> <p>-A matéria segue à Comissão de Direitos Humanos - CDH.</p>
5	PL 2492/2019 Ementa: Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido 44 municípios do Estado do Maranhão. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Efraim Filho	Voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 2.492, de 2019, com as 4 (quatro) emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei 7.827/1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de incluir no Semiárido os 44 municípios do Maranhão que lista em seu anexo I.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para adequação da técnica legislativa e acrescenta mais um município à relação original.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal; - A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CDR.
6	PL 5462/2019 Ementa: Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação	<p>O projeto dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e a proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados. Com 26 artigos, a proposição estabelece princípios que serão observados na proteção e no uso dos recursos ambientais do Cerrado, estabelecendo que a proteção e o uso dos recursos ambientais garantirão, entre outros, a manutenção e a recuperação da biodiversidade e o estímulo à pesquisa e à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação.</p> <p>São estabelecidos fundamentos, diretrizes, objetivos e instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, que será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.</p>

Data da reunião: 20/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O projeto trata de vedações ao corte e à supressão de vegetação nativa no Cerrado, bem como estabelece condições e procedimentos para as situações em que essa atividade será permitida, observadas disposições do Código Florestal eventualmente aplicáveis.</p> <p>Dispõe que são livres a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado, tais como cascas, frutos, folhas ou sementes, e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança e à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado. Estabelece que o desenvolvimento de atividades agroextrativistas, dentro ou fora de unidades de conservação, não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração. O exercício da atividade de mineração dependerá de prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica, da recuperação da área degradada e, no caso de áreas cobertas com vegetação nativa, da adoção de medida compensatória de manutenção de área ecologicamente equivalente na mesma bacia hidrográfica.</p> <p>A proposição estabelece metas a serem alcançadas no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação da lei decorrente da aprovação do projeto. Fica proibida a prática do carvoejamento no bioma Cerrado.</p> <p>Caberá ao Poder Público implantar o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado.</p> <p>É prevista a implantação pelo Poder Público, no prazo de dois anos contados da publicação da lei, de banco de dados acessível ao público sobre o bioma Cerrado, abrangendo, entre outras informações, mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa e suas fitofisionomias, áreas prioritárias para a conservação, corredores de biodiversidade, unidades de conservação e levantamento de comunidades extrativistas.</p> <p>Os proprietários que se empenharem em proteger e recuperar áreas pertencentes ao bioma Cerrado serão beneficiados com políticas de incentivo nos termos do art. 41 do Código Florestal. O pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se do pagamento com recursos públicos a reserva legal e a área de preservação permanente.</p> <p>Por fim, o projeto dispõe que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da lei derivada da proposição e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Cerrado sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei de Crimes Ambientais.</p> <p>-A matéria segue à CRA e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 11/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de expor a política de abastecimento de petróleo e combustíveis da Petrobras para os próximos quatro anos. Proponho para a audiência a presença do Senhor Jean Paul Prates, Presidente da Petrobras.</p> <p>Autoria: Senador Laércio Oliveira</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 12/2023 - CDR Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre os papéis históricos desempenhados pelas Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste. Autoria: Senador Beto Faro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.